



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4/50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 15 756** — Dá nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 9270 (admissão nos hospitais militares dos doentes a cargo da assistência aos tuberculosos do Exército).

### Ministério das Obras Públicas:

**Portaria n.º 15 757** — Cria junto do Commissariado do Desemprego, a título transitório, a Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo e define as suas funções.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 758** — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão geográfica de Moçambique.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 15 757

A experiência colhida na actuação deste Ministério no combate ao desemprego rural do Alentejo veio demonstrar a vantagem de se ordenarem os planos de obras a cargo dos diversos serviços do Ministério e das administrações municipais, a realizar naquela província, em planos de conjunto que garantam o melhor rendimento das medidas empreendidas.

Para atingir tal objectivo, reconhece-se a necessidade de confiar a uma comissão especial o encargo de assistir o Ministro na coordenação dos referidos planos e na fiscalização e execução das medidas planeadas e de assegurar ou propor tudo o mais que deva depender de uma actuação centralizada dentro do Ministério das Obras Públicas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas:

1.º Criar junto do Commissariado do Desemprego, a título transitório, a Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo, a qual ficará na directa dependência do Ministro das Obras Públicas e será constituída por:

- Um representante da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização;
- Um representante da Junta Autónoma de Estradas;
- Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos;
- Um representante do Commissariado de Desemprego.

§ único. O Ministro das Obras Públicas designará de entre os representantes referidos o presidente e o secretário da Comissão.

2.º São funções da Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo:

- Elaborar periodicamente, de acordo com os planos de trabalhos dos diversos organismos do Ministério das Obras Públicas e das autarquias locais dos distritos do Alentejo, os planos de conjunto das obras públicas a executar, tendo em consideração as flutuações dos trabalhos agrícolas;
- Manter permanentemente informados os organismos referidos na alínea anterior sobre as regiões e as épocas em que devem, de preferência, activar ou reduzir a intensidade dos trabalhos nas obras a seu cargo;

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 15 756

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de, tanto quanto possível, ficar a cargo do pessoal médico especializado na luta antituberculosa o tratamento dos auxiliares da assistência aos tuberculosos do Exército, e tornando-se necessário para o efeito dar nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 9270, de 22 de Julho de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o referido número passe a ter a seguinte redacção:

6.º Os médicos militares ou contratados em serviço nas unidades ou estabelecimentos militares onde não haja hospitais militares ou dispensários de assistência aos tuberculosos do Exército, caso em que o tratamento incumba áqueles hospitais ou dispensários, tratam gratuitamente, mediante a apresentação da caderneta fornecida pela mesma assistência aos tuberculosos do Exército, os auxiliares residentes na localidade onde esteja aquartelada a unidade ou estabelecimento militar.

Igual obrigação, nas mesmas condições, cabe aos enfermeiros militares em serviço nas unidades ou estabelecimentos militares.

Ministério do Exército, 7 de Março de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

- c) Propor a concessão de subsídios, reembolsáveis ou não, para a execução imediata de obras constantes dos planos aprovados, de harmonia com as condições de urgência verificadas e as demais que devam ser consideradas para este efeito;
- d) Promover a elaboração de estudos e projectos, quando a falta destes impedir ou dificultar a realização oportuna dos trabalhos;
- e) Coordenar a acção das direcções externas do Ministério e das autarquias locais, na parte respeitante à realização de obras nos distritos interessados, fiscalizando superiormente a execução das medidas planeadas;
- f) Promover o transporte do pessoal desempregado para as regiões onde haja falta de braços e oferta de trabalhos e, bem assim, o alojamento conveniente dos trabalhadores deslocados das suas residências;
- g) Promover a realização dos inquéritos necessários para a perfeita eficiência dos planos aprovados e para a verificação dos seus resultados;
- h) Informar periodicamente o Ministro acerca da marcha geral dos trabalhos e dos resultados obtidos e propor as medidas que a sua observação mostre serem necessárias ou convenientes;
- i) Em geral, tudo o mais que deva depender de uma actuação centralizada dentro do Ministério das Obras Públicas, com vista a facilitar a resolução do problema do desemprego rural ciclico no Alentejo.

3.º As entidades que tenham a seu cargo obras dependentes do Ministério das Obras Públicas deverão prestar à Comissão a colaboração necessária à consecução dos seus fins, designadamente:

- a) Dando oportuno conhecimento dos seus planos de trabalhos anuais ou bienais a realizar nos distritos interessados, para efeitos da alínea a) do n.º 2.º;
- b) Seguindo, quanto possível, as indicações a que se refere a alínea b) do n.º 2.º, desde que tal não represente má utilização de verba ou inconveniente ordenação de trabalhos;
- c) Comunicando periodicamente, de harmonia com as indicações da Comissão, quais os trabalhos em curso em cada um dos concelhos dos distritos interessados, com indicação do número de operários e trabalhadores ocupados em cada uma dessas obras.

4.º A Comissão poderá requisitar ao Commissariado do Desemprego, mediante prévia autorização ministerial, o pessoal de secretaria ou equiparado que for necessário para o bom funcionamento dos serviços a seu cargo.

5.º As despesas com o material, pagamento de serviços e diversos encargos resultantes do funcionamento dos serviços da Comissão serão satisfeitas em conta do orçamento do Commissariado do Desemprego.

6.º As dúvidas que se suscitarem na execução da presente portaria e os casos na mesma não previstos serão resolvidos pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Comissão.

Ministério das Obras Públicas, 7 de Março de 1956. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Angola:

### CAPÍTULO 8.º

#### Serviços militares

Artigo 1002.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província» . . . . .	15.000\$00
Artigo 1011.º «Encargos gerais — Subsídio para renda de casa» . . . . .	80.000\$00
	95.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis*.

### Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1956

#### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 44.º, alínea b), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956» . . . . .	1:900.000\$00
---	---------------

#### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	900.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	450.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	550.000\$00
	1:900.000\$00

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Dezembro de 1955. — O Presidente, *Carrington da Costa*.

Aprovado. — Em 24 de Janeiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.